



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C.M.F. 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022
15870-CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.406, DE 28 DE JULHO DE 1.989.-

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO, PARA RECEBER POR DOAÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE NCZ\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL CRUZADOS NOVOS), QUE SERÁ UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA, ZERO QUILOMETRO", -

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 1.989, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 030/89:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ADQUIRIR, POR MEIO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, UM (01) VEÍCULO AMBULÂNCIA, ZERO QUILOMETRO, EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE DE ENFERMOS. -

§ UNICO - DO VEÍCULO CONSTARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O SINAL QUE OS IDENTIFICA COMO AMBULÂNCIA E O LOGOTIPO OFICIAIS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. -

ARTIGO 2º - O CUSTO TOTAL DO VEÍCULO REFERIDO NO ARTIGO 1º É DA ORDEM DE ATÉ NCZ\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL CRUZADOS NOVOS), FICANDO O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RECEBER A IMPORTÂNCIA REAL DO MESMO, POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PROCEDENDO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL QUE SE FIZER NECESSÁRIO. -

ARTIGO 3º - O MUNICÍPIO, UMA VEZ FORMALIZADA A DOAÇÃO, DEVERÁ NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADQUIRIR A REFERIDA AMBULÂNCIA MEDIANTE PAGAMENTO INTEGRAL DO RESPECTIVO PREÇO E FORNECER A SECRETARIA, XEROX AUTENTICADA DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE (FATURA, IPVA, CERTIFICADO DE PROPRIEDADE E SEGURO). -

§ UNICO - A RESPONSABILIDADE DO DOADOR RESTRINGE-SE EXCLUSIVAMENTE AO FORNECIMENTO DO NUMERÁRIO. -

ARTIGO 4º - NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO, PELO MUNICÍPIO, NO PRAZO AVENÇADO, DAS OBRIGAÇÕES ORA ASSUMIDAS, FICARÁ O CONVÊNIO AUTOMATICAMENTE RESCINDIDO, COM A OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA QUANTIA RECEBIDA ATUALIZADA PELA BTN'S ACRESCIDA DE JURO DE 1% (HUM POR CENTO), ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO. -

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.989. -

PUBLIQUE-S E CUMPRE-SE. -

OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL

JAMIL SERÓN
OFICIAL DE GABINETE II